



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 25/08/15

Ela APP

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Saúde

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

MENSAGEM N° 39/GG

PROJETO DE LEI N° 25/2015

PROCESSO AL – 6740/2015

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n° 25/2015 de autoria do Governador do Estado do Piauí, institui o projeto de incentivo educacional "Poupança Jovem Piauí".

Feita a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovada.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para exarar voto acerca do tema.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 75 e o Inciso III do art. 73 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência do Governador do Estado para propor leis ordinárias.

No caso em tela, o proponente, tem como objetivo oferecer aos estudantes do ensino médio da rede estadual dos municípios que apresentem maiores taxas de extrema pobreza, visando oportunizar o desenvolvimento humano e social, contribuir para a redução do abandono/evasão escolar, aumentar as taxas de conclusão do ensino médio, promover a inclusão social e a igualdade de gênero.

Analizando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie. Portanto, não há de se falar em qualquer impedimento legal, pois a instituição do referido projeto visa abrir uma nova possibilidade de transformar os nossos jovens em adultos altamente

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

qualificados tecnicamente e verdadeiramente qualificados como pessoa humana em sua plenitude.

No que tange à educação, entende-se que o presente projeto cumpre com o preceitua a Constituição Federal, tendo em vista que a própria enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido.

III – VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de agosto de 2015.


DEPUTADO EVALDO GOMES

Relator


Paulo Serrão

Leônidas



